



Protocolo 13.120.596-1 - Pregão presencial 08/2014 (página 1 de 14)

## CONTRATO Nº 2017 / 2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS**, que entre si fazem a empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A., inscrita no CNPJ n.º 04.368.865/0001-66, com sede na cidade de Curitiba, Estado Paraná, situada na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, CEP 81200-240, selecionada para os serviços objeto do presente contrato, neste ato representada pelos Sr. Adir Hannouche, RG nº 38.894.798-6/SP, CPF nº 495.550.656-91 e Sr. Mauricio Dayan Arbetman, RG nº 06.319.900-4/RJ, CPF 910.430.857-34, doravante designada **CONTRATADA** e o ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, Órgão Público do Governo do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n.º 77.071.579/0001-08, com sede à Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária Srª Dinorah Botto Portugal Nogara, RG nº 2.084.725-5, CPF nº 530.605.129-49, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1 **OBJETO:** Serviços para comunicação de dados para operação e funcionalidade da rede corporativa do Governo do Estado do Paraná, cujo ponto de concentração se encontra na Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR, e os escritórios regionais das secretarias de governo e demais órgãos distribuídos pelos municípios do Estado do Paraná, conforme especificado abaixo:

**LOTE 1 - SERVIÇOS REDE PRIVATIVA:** serviços de comunicação de dados a serem implantados nos Órgãos do Governo do Paraná, e demanda três tipos de serviços: acessos MPLS, acessos MPLS L2 (ponto a ponto) e fornecimento de capacidade, compreendendo as seguintes modalidades:

- ACESSOS MPLS (MULTIPROTOCOL LABEL SWITCHING)
- SERVIÇOS DEDICADOS MPLS L2 (PONTO A PONTO)
- FORNECIMENTO DE CAPACIDADE

**LOTE 2 – SERVIÇO PARA ACESSO À INTERNET:** serviços dedicados para acesso à Internet com endereços IP fixos ou dinâmicos em velocidades diversas, dependendo da aplicação, compreendendo as seguintes modalidades :

- ACESSOS À INTERNET COM IP FIXO
- ACESSOS À INTERNET COM IP DINÂMICO

2 **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

3 **FUNDAMENTO:** este contrato é firmado com fundamento no resultado do Pregão Presencial 08/2014, objeto do processo administrativo 13.120.596-1, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 9342, de 27/11/2014, no qual a CONTRATADA foi vencedora.





#### 4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução do serviço contratado deverá ser iniciado em no máximo quinze dias contados do recebimento da ordem de serviço.

4.2 Os serviços devem ser executados nas estritas condições estabelecidas na especificação do objeto da licitação.

4.3 No que se refere à questão de ativação e mudança de endereço físicos do serviço, em locais que ofereçam dificuldades em razão de: imóveis tombados e necessidade de elaboração de projetos específicos para viabilizar infraestrutura interna (quando a mesma for realizada pelo fornecedor) e externa, os prazos serão acordados entre as partes.

4.4 Para a abertura de chamado para atendimento técnico, poderá ser adotado (de comum acordo entre as partes), outro meio que não via telefônica, tais como: acesso a sistema de gestão de serviço. Neste caso, a rotina (procedimentos operacionais) deverá ser adaptada de modo a atender as características de funcionamento do atendimento. Entretanto, esta modificação, se feita, deverá assegurar que os dados que servirão de insumos para a gestão do nível de serviço contratado, continuarão fidedignos.

4.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer de uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

4.6 Os prepostos da **CONTRATADA** estarão, quando em serviço, sujeitos às normas de segurança local, impostas pelo CONTRATANTE.

4.7 A **CONTRATADA** instruirá seu pessoal para manter como confidenciais os dados e informações aos quais venham a ter acesso, em razão deste Contrato, responsabilizando-se, entretanto, por essa confidencialidade, sob pena de multa e ressarcimento dos prejuízos que venham a sofrer.

4.8 Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

4.9 Para os **NÍVEIS DE SERVIÇOS** a **CONTRATADA** obriga-se para todos os serviços operar e estar a disposição da Contratante em regime 24x7x365;

4.10 Disponibilidade média mensal deverá ser de no mínimo 99,8 para os acessos MPLS de concentração das VPNs na CELEPAR, média mensal computada em horas e minutos, e apresentado em percentual (%);

28



*[Handwritten signature]*



- 4.11 Disponibilidade média mensal deverá ser de no mínimo 99,8 para os serviços MPLS L2, média mensal computada em horas e minutos, e apresentado em percentual (%);
- 4.12 Disponibilidade média mensal deverá ser de no mínimo 99,8% para o fornecimento de capacidade, média mensal computada em horas e minutos, e apresentado em percentual (%);
- 4.13 Disponibilidade média mensal para os demais serviços, acessos MPLS instalados nos clientes, deverá ser de no mínimo 99,8% média mensal de disponibilidade para cada unidade de serviço, computada em horas e minutos, e apresentado em percentual (%);
- 4.14 Disponibilidade média mensal para os serviços de acessos à Internet, deverá ser de no mínimo 99,7%: média mensal de disponibilidade para cada unidade de serviço, computada em horas e minutos, e apresentado em percentual (%);
- 4.15 Taxa de Erro deverá ser menor que  $10^{-6}$  quantidade máxima tolerada de bits errados, para uma quantidade de bits certos, transmitidos num meio de transporte de dados ;
- 4.16 Prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para ativação de serviços, desde de que não haja razão alguma impeditiva, contados a partir da data de formalização do pedido pela CONTRATANTE;
- 4.17 Prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para mudanças de endereço físico, desde de que não haja razão alguma impeditiva, a partir da data de formalização do pedido pela **CONTRATANTE**;
- 4.18 Prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para alteração de características lógicas do serviço, desde que não implique na mudança de equipamentos, nesse caso o prazo máximo admitido é de 30 dias corridos, a partir da data de formalização do pedido pela **CONTRATANTE**;
- 4.19 Tempo para recuperação de defeitos em acessos MPLS, serviços dedicados MPLS L2 (ponto a ponto) e entrega de capacidade, inclusive substituição de equipamentos, deverá ser no máximo de 8 (oito) horas úteis contados a partir da abertura de chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA;
- 4.20 Tempo para recuperação de defeitos em acessos à Internet e acessos via satélite, inclusive substituição de equipamentos, deverá ser no máximo de 24 (vinte quatro) horas contados a partir da abertura de chamado na Central de Atendimento da **CONTRATADA**;
- 4.21 O serviço de Central de Atendimento do proponente deverá estar a disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações em regime de 24x7x365.





4.22 Para acessos com classe de serviço de voz, o backbone MPLS deverá estar dimensionado para atender pelo menos 30% da banda de acesso, sem que os pacotes sejam marcados com prioridade baixa;

4.23 Para acessos com classe de serviço dados expressos, o backbone MPLS deverá estar dimensionado para atender pelo menos 30% da banda de acesso, sem que os pacotes sejam marcados com prioridade baixa;

4.24 Para o **PROTOCOLO DE SERVIÇO** a CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento para registro de ocorrências em regime 24x7x365 e fornecer número telefônico para discagem gratuita.

4.25 Será estabelecido um protocolo de serviço entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, com "modus operandi" claramente definidos, para garantir a gestão dos níveis de serviços estabelecidos.

4.26 O relatório aceito para aferição dos níveis de serviços, será o da CELEPAR. Esse relatório será elaborado com base nos procedimentos operacionais, a seguir:

**4.27 Abertura de chamado para manutenção de serviço:**

4.27.1 A CELEPAR registra um chamado técnico na Central de Atendimento da CONTRATADA para quaisquer eventos relativos aos serviços;

4.27.2 De posse número de identificação do chamado (fornecido pela Central de Atendimento), a CELEPAR cadastra-o no seu sistema de Registro de Problemas, bem como a hora e data do evento;

4.27.3 Esse número deverá acompanhar o processo até a solução total do problema e servir de referência para qualquer dúvida futura;

4.27.4 Logo após a solução total do problema, o técnico da Contratada deverá entrar em contato com a CELEPAR, responsável pela abertura do problema, nunca com o Usuário, para fechar o chamado técnico, fornecendo obrigatoriamente o número de identificação do chamado;

4.27.5 Se o serviço estiver operando normalmente, a CELEPAR fornecerá uma senha ao técnico, sendo essa informação indispensável para comprovar a solução do problema.

**4.28 Entrega de ativação de serviço novo:**

4.28.1 Os técnicos da CONTRATADA entrarão em contato com a CELEPAR para a realização de testes e aceite do novo serviço;





Protocolo 13.120.596-1 - Pregão presencial 08/2014 (página 5 de 14)

4.28.2 Se o serviço estiver operando conforme especificado no pedido, a CELEPAR fornecerá uma senha ao técnico, sendo essa informação indispensável para comprovar a entrega do serviço.

4.29 Para o **SUPORTE E SERVIÇOS** a CONTRATADA deverá fornecer número telefônico para contato com técnico designado para atender a CELEPAR durante o horário comercial, em questões de encaminhamento de instalações ou manutenções que não possam ser resolvidas pela sua Central de Atendimento.

4.30 A CONTRATADA deverá fornecer **número telefônico** para contato com seu Centro de Gerência de Rede para verificação de questões de roteamento e/ou desempenho em regime 24x7x365.

4.31 Para a **MIGRAÇÃO DE SERVIÇOS** que compõem a o Sistema de Telecomunicações do Paraná, objeto desse edital, a Proponente contratada terá um prazo de 03 (três) meses.

4.32 A instalação dos serviços deverá atender os seguintes requisitos;

- a) 1º Mês: conclusão de, no mínimo, 35 % das instalações;
- b) 2º Mês: conclusão de, no mínimo, 75 % das instalações;
- c) 3º Mês: conclusão de, no mínimo, 100 % das instalações;

## 5 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

5.1 Pela prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários previstos em sua proposta.



**TABELA DE PREÇOS**

**LOTE 01**

ITEM 01 - MPLS			
SUB ITEM	Velocidade kbps	Mb/s	R\$ - Preço
1,1	4.096	4	390,04
1,2	6.144	6	492,30
1,3	8.192	8	586,19
1,4	10.240	10	674,30
1,5	12.288	12	758,06
1,6	15.360	15	877,45
1,7	20.480	20	1.063,97
1,8	25.600	25	1.239,02
1,9	30.720	30	1.405,45
1,10	35.840	35	1.565,02
1,11	40.960	40	1.718,96
1,12	51.200	50	2.013,19
1,13	71.680	70	2.561,15
1,14	91.600	90	3.070,63
1,15	102.400	100	3.314,46
1,16	153.600	150	4.454,79
1,17	204.800	200	5.501,74
1,18	256.000	250	6.484,30
1,19	307.200	300	7.418,44
1,20	358.400	350	8.314,14
1,21	409.600	400	9.178,20
1,22	512.000	500	10.829,76
1,23	1.024.000	1.000	18.133,86

ITEM 02 - MPLS L2			
SUB ITEM	Velocidade kbps	Mb/s	R\$ - Preço
2,1	4.096	4	497,30
2,2	6.144	6	627,68
2,3	8.192	8	747,39
2,4	10.240	10	859,72
2,5	12.288	12	966,52
2,6	15.360	15	1.118,75
2,7	20.480	20	1.356,56
2,8	25.600	25	1.579,75
2,9	30.720	30	1.791,94
2,10	35.840	35	1.995,39
2,11	40.960	40	2.191,67
2,12	51.200	50	2.566,82
2,13	71.680	70	3.265,47
2,14	91.600	90	3.915,07
2,15	102.400	100	4.225,95
2,16	153.600	150	5.679,85
2,17	204.800	200	7.014,70
2,18	256.000	250	8.267,48
2,19	307.200	300	9.458,51
2,20	358.400	350	10.600,52
2,21	409.600	400	11.702,20
2,22	512.000	500	13.807,94
2,23	1.024.000	1.000	23.120,67

ITEM 03 - FORNECIMENTO DE CAPACIDADE			
SUB ITEM	Manutenção		Preço R\$/mês
3,1	102.400	100	572,06
3,2	1.024.000	1000	2.299,20

*[Handwritten signature]*  
  
*[Handwritten signature]*



## TABELA DE PREÇOS

### LOTE 02

#### ITEM 01 – INTERNET IP FIXO

SUB ITEM	Velocidade kbps	Mbp/s	R\$ - Preço
1,1	3.072	3	415,50
1,2	4.096	4	553,99
1,3	6.144	6	831,00
1,4	8.192	8	1.108,00
1,5	10.240	10	1.385,00
1,6	12.288	12	1.662,08
1,7	15.360	15	2.077,49
1,8	20.480	20	2.769,98
1,9	25.600	25	3.462,48
1,10	30.720	30	4.154,97
1,11	35.840	35	4.847,48
1,12	40.960	40	5.539,97
1,13	51.200	50	6.924,96
1,14	71.680	70	9.242,73
1,15	91.600	90	11.716,42
1,16	102.400	10	12.941,19
1,17	153.600	150	18.973,36
1,18	204.800	200	24.891,10
1,19	256.000	250	30.725,14
1,20	307.200	300	36.493,37
1,21	358.400	350	42.081,66
1,22	409.600	400	47.875,52
1,23	512.000	500	59.096,72
1,24	1.024.000	1.000	113.666,58

#### ITEM 02 – Internet IP Dinâmico

SUB ITEM	Velocidade kbps	Mbp/s	R\$ - Preço
2,1	20.240	20	82,01
2,2	40.240	40	100,95
2,3	61.440	60	157,78
2,4	102.400	100	233,56

5.2 O valor estimado do contrato é de R\$ 124.614.700,56 (Cento e vinte e quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, setecentos reais e cinquenta e seis centavos), para o prazo de 36 (trinta e seis) meses.

5.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5.4 Não poderá haver taxa adicional para as solicitações de instalação de novos serviços, de desinstalação, de mudança de endereço e de característica dos serviços / acessos. Para o caso de projetos especiais (solicitações de novos serviços e mudança de endereço, que exijam ampliação de rede), será admitida a cobrança de até 1%, observando-se a Tabela de Preços Máximos Unitários do Lote 1 – Item 01 – MPLS– Subitem 1.3 (8 (oito) mega bits por segundo), por metro de fibra lançada. A cobrança só será admitida para ampliações que superem 1.200 metros do ponto de conexão da rede da CONTRATADA, por metro de valor excedente;





Protocolo 13.120.596-1 - Pregão presencial 08/2014 (página 8 de 14)

**6 FONTE DE RECURSOS:** Os recursos orçamentários são os constantes no Anexo I deste contrato.

**7 VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS:**

7.1 O contrato terá vigência de 36 meses, contados a partir da assinatura, prorrogáveis, a critério do CONTRATANTE, até o limite legal de 60 meses.

7.2 Na hipótese das tarifas, preços e descontos originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, o CONTRATANTE poderá solicitar sua revisão com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

7.3 Os preços serão reajustados a cada doze meses contados da assinatura do contrato, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

**8 PAGAMENTOS**

8.1 Os serviços serão faturados de forma individualizada para cada órgão atendido, com a discriminação dos itens contratados, velocidade, tipo de serviço e demais características, indicação no corpo da nota fiscal e/ou fatura, o número deste contrato e do respectivo processo, além do banco, agência e número da conta-corrente onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária.

8.2 A fatura contendo todos os itens contratados deverá ser disponibilizada à CELEPAR em meio eletrônico, em formato a ser definido entre as partes, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de vencimento. Após conferência dos valores e execução dos serviços discriminados, a CELEPAR formalizará o aceite da fatura para a Proponente contratada, liberando o envio do documento de cobrança, que deverá ser por meio eletrônico ou impresso, em casos específicos, enviada diretamente ao demandante dos serviços;

8.3 Os pagamentos serão feitos mensalmente, no prazo de trinta dias da apresentação ao órgão atendido da nota fiscal aceita pela CELEPAR e das certidões de regularidade com o fisco federal, estadual e municipal e com o FGTS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.4 Conforme os órgãos aderirem ao contrato a CELEPAR encaminhará à CONTRATADA os dados do gestor financeiro responsável pelo pagamento da fatura.

8.5 Eventuais atrasos no pagamento à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidade vinculadas a este contrato, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado:

8.6.1 Sem a apresentação dos documentos exigidos.







8.6.2 Enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações trabalhistas.

8.7 Não correrá o prazo de pagamento enquanto não sanada a irregularidade, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

## 9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

9.2 **A CONTRATADA** obriga-se a:

9.2.1 Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas na especificação do objeto da licitação, que integra este contrato para todos os fins.

9.2.2 Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela CONTRATANTE.

9.2.3 Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados, correndo, por sua conta, quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros, e outros, dos seus empregados.

9.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 **O CONTRATANTE** obriga-se a, através dos órgãos atendidos:

9.3.1 Acompanhar permanentemente a execução dos serviços.

9.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.3.3 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

9.3.4 Assegurar que haja, em cada local, a adequação e manutenção de infraestrutura (fiação elétrica, local, aterramento, iluminação, piso, refrigeração, energia elétrica da Concessionária) para instalação dos equipamentos e facilidades em suas dependências, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes.

9.3.5 Utilizar os meios especializados e os equipamentos colocados à sua disposição, exclusivamente para os serviços objeto do presente contrato, não lhe sendo permitido modificar configurações de Rede, sem autorização prévia, ou ceder meios para terceiros.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



9.3.6 Autorizar a CONTRATADA, a qualquer tempo, a visitar as instalações, onde foram disponibilizados os serviços e recursos contratados, a fim de proceder vistoria com o propósito de verificar se a utilização do serviço obedece às condições estabelecidas no contrato e na regulamentação aplicável. Tal visita deverá ser precedida de solicitação formal à CELEPAR, explicitando detalhadamente o roteiro da referida visita.

9.3.7 Responsabilizar-se como fiel depositário dos equipamentos da CONTRATADA instalados em seu ambiente, pelos que os substituírem ou forem acrescidos, zelando pela sua proteção e conservação, até que os mesmos sejam retirados pela CONTRATADA, por rescisão ou encerramento do Contrato.

9.3.8 Restituir ou autorizar a retirada dos equipamentos pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, nas situações de encerramento ou rescisão do contrato e necessidade de substituição dos mesmos a critério da CONTRATADA.

9.4 A CONTRATADA é responsável exclusiva pelos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados, por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

## 10 PENALIDADES

10.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- a) multa;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.2 As penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao **CONTRATADO** que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

10.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada ao **CONTRATADO** que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;





b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.5 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

10.6 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

10.7 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

10.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

10.9 A multa de que trata a alínea "a" da Subcláusula 10.1 será aplicada da seguinte forma:

a) pelo não cumprimento dos Níveis de Serviço, descritos nas Subcláusulas 4.10 a 4.13, sujeitar-se-á, a CONTRATADA ao pagamento de multa calculada sobre o valor mensal do serviço à razão de 2% por hora de indisponibilidade excedente;

b) pelo não cumprimento dos Níveis de Serviço, descritos na Subcláusula 4.14 sujeitar-se-á, a CONTRATADA ao pagamento de multa calculada sobre o valor mensal do serviço à razão de 1,5% por hora de indisponibilidade excedente;

c) pelo não cumprimento dos Níveis de Serviço, descritos na Subcláusula 4.15 sujeitar-se-á, a CONTRATADA ao pagamento de multa calculada sobre o valor mensal do serviço à razão de 7% por dia em que não atender ao contratado;

d) pelo não cumprimento dos Níveis de Serviço, descritos na Subcláusulas 4.16, 4.17 e 4.18 sujeitar-se-á, a CONTRATADA ao pagamento de multa calculada sobre o valor mensal do serviço à razão de 3% por dia em que não atender ao contratado;

e) pelo não cumprimento dos Níveis de Serviço, descritos na Subcláusulas 4.19 e 4.20 sujeitar-se-á, a CONTRATADA ao pagamento de multa calculada sobre o valor mensal do serviço à razão de 2% por dia em que não atender ao contratado;

f) pelo não cumprimento dos Níveis de Serviço, descritos na Subcláusulas 4.22 e 4.23 sujeitar-se-á, a CONTRATADA ao pagamento de multa calculada sobre o valor mensal do serviço à razão de 7% por dia em que não atender ao contratado;





g) pelo não cumprimento dos Níveis de Serviço, descritos na Subcláusula 4.31 sujeitar-se-á, a CONTRATADA ao pagamento de multa calculada sobre o valor mensal do contrato à razão de 3% por dia em que não atender ao contratado;

h) As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, até o limite do valor do Contrato.

## 11 RESCISÃO

11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual 15.608/2007.

11.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.1.3 Judicialmente, nos termos da Lei.

11.2 No caso de rescisão amigável a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

## 12 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.2 O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões de serviços até o limite de 25% do valor do contrato.

## 13 SUBCONTRATAÇÕES

13.1 Não serão aceitas subcontrações para o fornecimento dos serviços constantes no objeto deste processo licitatório, exceto quando o acesso for provido por meio de satélites.

13.2 Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto, incluindo o cumprimento de todos os requisitos, prazos, garantias e obrigações descritos neste Edital, sem qualquer diferenciação entre os itens de fornecimento próprio e aqueles oriundos de subcontrações.

13.3 Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da SEAP ou dos beneficiários do contrato com os subcontratados.

13.4 Os Órgãos atendidos reservam-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.





#### 14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação, incluindo todos os seus anexos e a proposta nela apresentada pela CONTRATADA.

14.2 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação.

14.2.1 A empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação, acompanhado de requerimento solicitando que a administração aceite tal alteração com a declaração de que a operação ocorrida não comprometerá o sucesso da execução do objeto contratado.

14.3 O presente Contrato é regido pela Lei Estadual 15.608/2007, pela legislação nacional sobre normas gerais de licitação em vigor e pela Lei 8.078/90 (Código do Consumidor).

14.4 A CONTRATANTE enviará à publicação o resumo deste contrato no Diário Oficial do Estado publicação resumida deste Contrato.

14.5 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba/PR, 28 de JANEIRO de 2015.

  
DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

CONTRATADA

ADIR HANNOUCHE  
Diretor-Presidente  
CONTRATANTE



  
MAURICIO DAYAN ARBETMAN  
Diretor Adjunto



8



**Testemunhas**

1 – Nome: Wesley de Souza Carvalho – RG 6.136.938-4/PR

Wesley de Souza Carvalho  
Gerente  
Dep. Comercializ. Serv. Telecom

2 – Nome: Emílio Antônio Trautwein - RG: 2.075.452-4/PR

